

Recibo Eletrônico de Protocolo - 24991346

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 20/05/2022 14:55:35
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.103532/2022-74
Interessados:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOAS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento MR018318-2022 24991342

- Documentos Complementares:

- Complemento PROCURAÇÃO SINDICATO PATRONAL 24991344

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR018318/2022**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. **88.955.984/0001-05**, localizado(a) à Rua Gonçalves Dias, 67, Sala 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-050, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/05/2022 no município de Canoas/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, localizado(a) à Rua São Domingos - de 721/722 ao fim, 1097, casa, Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93010-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ ROJERIO MARTINELLI**, CPF n. 246.982.610-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/11/2018 no município de São Leopoldo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018318/2022, na data de 19/05/2022, às 15:08.

_____, 19 de maio de 2022.

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059

Assinado de forma digital por LUCIA
LADISLAVA WITCZAK:01261135059
Dados: 2022.05.20 10:13:07 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS


LUIZ ROJERIO MARTINELLI
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018318/2022
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/05/2022 ÀS 15:08
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio** , com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO NOS FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo sindicato patronal acordante estão autorizados a funcionar com a utilização de empregados, nos feriados de **16.06.22** (Corpus Christi), **07.09.22** (Dia da Independência do Brasil), **20.09.22** (Revolução Farroupilha), **12.10.22** (Nossa Senhora Aparecida), **02.11.22** (Finados), **15.11.22** (Proclamação da República).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimentos comerciais representados pelo sindicato patronal acordante e localizados no município de Sapucaia do Sul, além dos feriados previstos no caput, estão autorizados a funcionar com a utilização de empregados no feriado municipal do dia **08.12.22** (Nossa Senhora da Conceição).

PARÁGARFO SEGUNDO- O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 10 (dez) horas às 19 (dezenove) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados autorizados no caput uma jornada máxima de trabalho de 07 (sete) horas, não se aplicando a limitação ao feriado de 08.12.22, no Município de Sapucaia do Sul.

PARÁGRAFO QUARTO - Será admitido o trabalho extraordinário na referida data por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO QUINTO- Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados no caput poderão optar entre receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da segunda semana subsequente ao dia trabalhado; ou uma indenização no valor de **R\$ 100,55 (cem reais e cinquenta e cinco centavos)**, valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza a empresa, previamente e por escrito, a descontar as contribuições assistenciais/negocial previstas na convenção coletiva geral da categoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Excepcionalmente, as empresas estão autorizadas a trabalhar no feriado de **1º de maio de 2022**, sendo devido aos empregados que trabalharem no feriado optar entre receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da segunda semana subsequente ao dia trabalhado; ou uma indenização no valor de **R\$ 111,73 (cento e onze reais e setenta e três centavos)**, valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza a empresa, previamente e por escrito, a descontar as contribuições assistenciais/negocial previstas na convenção coletiva geral da categoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional até 2 (dois) dias que antecede o feriado a ser trabalhado a lista dos empregados que irão trabalhar no feriado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados e domingos autorizados neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS DEMITIDOS, EM FÉRIAS, OU CONTRATO SUSPENSO

Os empregados que trabalharem na data acordada na cláusula terceira do presente instrumento coletivo serão indenizados pelo valor salário dia nas seguintes situações:

- a)** empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b)** empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c)** empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO

Somente estarão autorizados à trabalhar nos feriados referidos nesta convenção, os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição negocial, em favor das respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS

As empresas que não ocuparem mão de obra de seus empregados, poderão ter seus respectivos estabelecimentos comerciais funcionando com a utilização de mão de obra familiar até 1º grau de parentesco, neste caso estão autorizadas a trabalharem nos dias determinados na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNCIONAMENTO OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022

Item 1- Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Sapucaia do Sul poderão funcionar em horário normal com a mão de obra de seus empregados no dia 8 e 18 de dezembro de 2022.

Item 2 - Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Esteio poderão funcionar em horário normal com a mão de obra de seus empregados nos dias 11 e 18 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Em contrapartida as regras fixados no caput e parágrafo primeiro da cláusula terceira, os estabelecimentos comerciais localizados nos municípios de Esteio e Sapucaia do Sul cerrarão, obrigatoriamente, suas portas na segunda-feira de carnaval e terça-feira de carnaval no ano de 2023, para fins de compensação horária, independentemente tenham ou não aberto as mesmas nos dias fixados no caput, item 1 e 2 desta cláusula e parágrafo primeiro da cláusula terceira, sob pena de pagamento de uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que tal multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos Sindicatos com as seguintes atribuições:

- a)** acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas referidas no presente acordo;
- b)** zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c)** exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja infração imediatamente sanada;
- d)** autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento;
- e)** podendo cada Sindicato conveniente, através de membros de sua Diretoria atuar também na fiscalização, de forma isolada, para reforçar o cumprimento desta convenção.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção coletiva as empresas pagarão por cada empregado prejudicado, através do Sindicato Profissional, uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente à época do descumprimento.

Parágrafo único - A multa fixada no caput somente será aplicada em caso de descumprimento da regra do parágrafo sexto da cláusula terceira (entrega da lista de empregados que irão trabalhar no feriado) a partir da reincidência da empresa.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)